



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

LEI Nº. 1.342, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Regulamenta o Piso Salarial do magistério público municipal e reajusta a tabela salarial constante do anexo V da lei nº. 1.150/2007, de 23 de outubro de 2007 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Regulamenta o Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no município de Iguatu, Ceará -- Lei 11.738/2008, de 16 de julho de 2008, a que se refere a alínea "e" do inciso III do *caput* do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e reajusta os valores da Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério, conforme determina o art. 54 da Lei Municipal 1.150/2007, de 23.10.2007. - Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público.

Art. 2º. O piso salarial profissional para os profissionais do magistério público municipal é de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º. O Piso Salarial referido no *caput* deste artigo foi implantado em janeiro de 2009, integralmente, para os profissionais do magistério público municipal com a formação em nível médio, na modalidade Normal, definido na legislação municipal como Professor da Educação Básica, Classe I, Referência 3, pela Tabela Salarial anterior a esta Lei.

§ 2º. O piso salarial profissional é o valor abaixo do qual o município não poderá fixar vencimento inicial da Carreira do magistério público da educação básica municipal, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, com a formação prevista no art. 62 da Lei Federal nº. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

§ 3º. A definição dos profissionais do magistério público municipal abrangidos por esta Lei é o que determina o § 2º, do art. 2º da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 4º. A aplicação do piso salarial as aposentadorias e pensões estão determinadas no § 5º do art. 2º da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008.

---

Prefeitura Municipal de Iguatu

*João Alencar de Oliveira* Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 3º. O valor do Piso Salarial Nacional Estabelecido na Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, atualizado na forma do art. 5º desta mesma Lei Federal, é o vencimento inicial da Carreira vigente no município de Iguatu.

Art. 4º. No caso do município não possuir disponibilidade orçamentária para cumprir os valores determinados, deverá ser solicitada complementação de valores junto a União, conforme determina o art. 4º, da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 5º. O piso salarial profissional do magistério público da educação básica municipal será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, conforme determina o art. 5º da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, ou outra sistemática que sobrevier.

Art. 6º. O município de Iguatu deverá adequar o seu Plano de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para implementação das atividades determinadas no *caput* deste artigo deverá ser criada uma Comissão de Gestão da Carreira a ser nomeada pelo Executivo Municipal, para análise e adequação do Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, em cumprimento do art. 6º da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, cujos critérios e regulamentação se darão por Ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. A Tabela Salarial constante no Anexo V, da Lei Municipal nº. 1.150/2009, de 23 de outubro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº. 1.187/2008, de 07 de abril de 2008, passa a vigorar de acordo com o Anexo I da presente Lei com acréscimo de 4,93% (quatro vírgula noventa e três por cento), com exceção da Referência 1, da Classe I, cujo valor foi alterado em janeiro de 2009 para cumprir o Piso Salarial Nacional para os profissionais do Magistério em sua integralidade.

§ 1º. O Anexo I da presente Lei representa a nova Tabela Salarial a que se refere o Anexo V da Lei 1.150/2007, de 23 de outubro de 2007, alterado pela Lei Municipal nº. 1.187/2008, de 07 de abril de 2008, cujo reajuste tem por base o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, referente ao período de maio de 2008 a fevereiro de 2009, conforme determina o art. 54 da Lei Municipal nº. 1.150/2007 de 23 de outubro de 2007, exceção apenas, para classe e referência citada no *caput* do presente artigo.

§ 2º. Foram extintas as referências 1 e 2, da Classe I da Tabela Salarial a que se refere o Anexo V a Lei 1.150/2007, de 23 de outubro, alterada pela Lei 1.187/2008, de 07 de abril de 2008, iniciando-se a nova Tabela Salarial com o valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), da Referência 3, da Classe I da Tabela Salarial, reposicionando-se, desta forma, a Referência 3 para a Referência 1 na nova Tabela Salarial constante do Anexo I da presente Lei.

§ 3º. A Referência 7, da Classe I do Anexo V da Lei 1.150/2007, de 23 de outubro de 2007, alterada pela Lei 1.187/2008, de 07 de abril de 2008, passa a compor a Referência 5 da



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

---

nova Tabela Salarial do Anexo I da presente Lei, mantendo-se a equivalência salarial, inclusive, quanto ao reajuste determinado pela Presente Lei.


§ 4º. Mantém-se a composição das Referências 1 a 8 da Classe I e das Referência 9 a 20 da Classe II, com as equivalências salariais correspondentes, inclusive, quanto ao reajuste determinado pela presente Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, respeitando-se o limite com despesa de pessoal determinado na Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, para o município de Iguatu.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a partir a 1º de fevereiro de 2009, para atender aos demais profissionais do magistério não contemplados com a implantação do Piso Salarial ocorrida em Janeiro de 2009.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 30 de Setembro de 2009.

  
JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO